

no Plenário Legislativo para registro e, em seguida,
à Assessoria do Plenário.

16/05/07
Assessoria do Plenário

Em 16/05/07
Assessoria do Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PR 34/2007

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº (Autoria: Diversos autores)

Altera dispositivos que menciona do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, resolve:

Art. 1º Ficam revogados os arts. 72, § 3º, e 145, XX, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 2º Fica acrescido ao art. 72 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal o § 7º, com a seguinte redação:

“§ 7º As Comissões Parlamentares de Inquérito serão instaladas respeitada a ordem cronológica do protocolo, salvo deliberação diversa do Colégio de Líderes.”

Art. 3º O art. 133, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 133...

§ 2º Não serão deferidos requerimentos que solicitem a retirada ou inclusão de assinatura das proposições protocoladas, após a respectiva publicação.”

JUSTIFICAÇÃO

Em reiteradas manifestações tem decidido o Supremo Tribunal Federal, aos moldes do que preconiza o art. 58, § 3º da Constituição Federal, ser as comissões parlamentares de inquérito um direito das minorias nas Casas Legislativas, *verbis*:

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

...
§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Recentemente, em decisões do Supremo Tribunal Federal na chamada CPI do Apagão, quanto na Ação Direta de Inconstitucionalidade 3619/SP, cujo relator foi o ministro Eros Grau, a corte manifestou na primeira pela instalação imediata, e na segunda, também pela instalação imediata sem a necessidade de manifestação do plenário da Casa Legislativa do Estado de São Paulo.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR Nº 34 / 2007
Fls. Nº 01 BIA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

À semelhança da Assembléia Legislativa de São Paulo Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal também prevê essas duas instâncias de admissão: o requerimento com o apoio de 1/3 dos membros da Casa e, após, sua submissão ao Plenário onde deverá ser aprovado com a manifestação da maioria absoluta dos seus membros.

Essa imposição, ao contrário da manifestação da maior Corte julgante deste país, o de reconhecer o direito da minoria impõe o julgo da maioria. Na verdade desconhece o direito da minoria.

Com a proposta, esta Casa insere-se na plenitude do Estado Democrático de Direito ao adequar-se ao texto constitucional, razões mais do que suficientes para a sua aprovação.

Ao tempo, e em decorrência, são propostas outras alterações regimentais de adequação. Uma delimita um período para o atendimento da discricionariedade do parlamentar em rever uma posição inicial possibilitando por conveniência pessoal e atendendo ao princípio da simetria, a retirada de sua assinatura da proposição, aos mesmos moldes previstos no art. 102, § 4º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A outra é o respeito à preferência de análise das proposições respeitando a ordem cronológica do seu protocolo, salvo deliberação diversa do Colégio de Líderes.

Sala das Sessões em,

Deputado ALIRIO NETO	Deputado RÔNEY NEMER
Deputado AGUINALDO DE JESUS	Deputado AYLTON GOMES
Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS - PRP	Deputado BENICIO TAVARES-PMDB
Deputado BERINALDO PONTES-PP	Deputado BRUNELLI-DEM
Deputado CABO PATRÍCIO-PT	Deputado DR CHARLES-PTB
Deputado CHICO LEITE-PT	Deputado CRISTIANO ARAÚJO-PTB

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR Nº 3A / 2007
Fls. Nº 02 DIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Deputada ÉRIKA KOKAY-PT	Deputada JAQUELINE RORIZ-PSDB
Deputada LÚZIA DE PAULA-PSL	Deputado LEONARDO PRUDENTE-DEM
Deputado MILTON BARBOSA-PSDB	Deputado PAULO TADEU-PT
Deputado PAULO RORIZ-DEM	Deputado PEDRO PASSOS-PMDB
Deputado RAAD MASSHOUD-DEM	Deputado REGUFFE-PDT
Deputado ROGÉRIO ULISSES-PSB	Deputado WILSON LIMA-PR

PROCOLO LEGISLATIVO
PR No 34 / 2007
Fls. No 03 BIA